



0269

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 8 9
(27 DE JUNHO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município de Caieiras à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências.

A área mencionada localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Pará, lote 50 - Quadra 12 Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, sendo que a Municipalidade pretende ceder a área em questão, por um prazo de 30 (trinta) anos, prorrogados por igual período, dependendo do interesse público, para que a mesma ali construa sua sede social e uma creche para atender parte das crianças do Bairro.

Emerge o interesse público, uma vez que a entidade construirá no imóvel uma creche, conforme acima relatado.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município de Caieiras à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a título de concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 184,48m², localizada à Rua Rio Grande do Sul esquina com a Rua Pará, Lote 50 - Quadra 12, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de concessão gratuita de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Pará, lote 50 - Quadra 12, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Rio Grande do Sul, onde mede 0,64m em reta e mais 14,51m em curva de concordância com a Rua Pará, da frente aos fundos, do lado direito quem da Rua olha o imóvel, mede 20,02m, confrontando com o lote nº 01; do lado esquerdo mede 10,64m, confrontando com a Rua Pará; nos fundos mede 10,01m, confrontando com o lote nº 49, perfazendo uma área total de 184,48m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, onde constará as cláusulas da concessão.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguido-se a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno des-



0271

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(27 DE JUNHO DE 1994)

crita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Junho de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam